



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 827, DE 10 DE MARÇO DE 1.999.

FIXA CRITÉRIOS EXCEPCIONAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles inscritos da Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 1998, poderão ser pagos sem atualização monetária, multas e juros, em até 04 (quatro) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As datas de vencimento, bem como o valor mínimo de cada parcela serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício o contribuinte que deixar de recolher os tributos nas datas estipuladas no Ato a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os contribuintes em débitos poderão procurar a Prefeitura Municipal para emissão de nova Guia de recolhimento com os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 10 de março de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal